



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

DECISÃO

Assunto: Recurso Administrativo

Referência: Pregão Eletrônico nº 264/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICO (TELEVISOR).

Processo Licitatório: 7344250/2024

Recorrente: MICROSENS S/A

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa MICROSENS S/A, doravante denominada Recorrente, contra a decisão da Pregoeira Municipal que declarou vencedora a empresa REPRIMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA no certame em epígrafe.

Em suas razões, aduz a Recorrente, em síntese, sobre a condução errônea realizada pelo pregoeiro durante a etapa de lances, tendo em vista que não desclassificou os valores unitários ofertados por algumas empresas na fase aberta o que prejudicou os participantes que ofertaram valores globais, conforme estipulado no edital, não sendo convocados para ofertarem seus lances durante a fase fechada da disputa, razão pela qual pleiteia a nulidade dos atos praticados pelo pregoeiro durante a disputa com o retorno da sessão pública na fase de lances.

Aberto o prazo de Contrarrazões, a empresa REPRIMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA apresentou seu memorial, rebatendo os argumentos da Recorrente.

É o relatório, em apertada síntese.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

Examinando os autos, identifico que a irresignação da Recorrente consiste em discordar da decisão que resultou na declaração de vencedor da empresa REPRIMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA no certame em referência.

Em suas alegações, sustenta a Recorrente que o pregoeiro conduziu a fase de lances de maneira equivocada resultando em prejuízos na disputa, tendo em vista que não desclassificou os valores unitários ofertados por algumas empresas na fase aberta o que sustenta em suas razões prejuízo aos participantes que ofertaram valores globais, conforme estipulado no edital não sendo convocados a ofertar seus lances durante a fase fechada da disputa.

Preliminarmente, cumpre destacar que, conforme manifestação técnica da Secretaria requisitante (Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho), foi identificada a necessidade de alteração do descritivo técnico do objeto, recomendando, portanto, a revogação do certame em referência.

Em atenção a tal recomendação, a Autoridade Competente da Central de Licitações, Compras e Contratos, com base na manifestação técnica, decidiu revogar a licitação, fundamentando-se no inciso II do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

No dia 13/03/2025, foi publicada no Diário Oficial do Município de Vitória a revogação do Pregão Eletrônico nº 264/2024.

Dessa forma, diante da decisão da Autoridade Competente, que revogou o certame, o presente recurso administrativo perde seu objeto, uma vez que a revogação do procedimento licitatório torna inviável a continuidade do exame do mérito recursal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, decido pela **EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DO OBJETO**, sem resolução de mérito, em razão da revogação do certame.

Vitória, 18 de março de 2025.

Luciana Campos Santiago Martins
Pregoeira Municipal - em substituição